

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº LISBOA - 29 - 2015- 06

Qualificação de pessoas com deficiência ou incapacidade

EIXO PRIORITÁRIO: 6 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

OBJETIVO TEMÁTICO: 9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9i - Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa

e melhorar a empregabilidade

Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 29 – Inclusão ativa de população com deficiência/incapacidade

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: 29.01 — Qualificação de pessoas com deficiência ou incapacidade

ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO: Região de Lisboa NUTII – Área Metropolitana de Lisboa

DATA DE ABERTURA: 30 de Julho

DATA DE ENCERRAMENTO: 30 de Setembro







Indice

1.	Preâmbulo	3
2.	Calendário do concurso	3
3.	Área geográfica	3
4.	Procedimento para apresentação das candidaturas	3
5.	Dotação indicativa do fundo a conceder	3
6.	Duração das candidaturas	3
7.	Objetivos	4
8.	Tipo de beneficiários e número de candidaturas a apresentar	2
9.	Público – alvo elegível	2
10.	Ações elegíveis	5
11.	Certificação da formação	7
12.	Documentos a anexar à candidatura	<u>c</u>
13.	Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias	<u>c</u>
14.	Organismo intermédio	9
15.	Indicadores a contratualizar	9
16.	Critérios de seleção	10
17.	Forma, montantes e limites dos apoios	11
18.	Regras de elegibilidade das despesas	11
19.	Despesas elegíveis	12
20.	Despesas não elegíveis	12
21.	Processo de análise e decisão das candidaturas	12
22.	Condições de alteração	13
23.	Regime de financiamento e prazos de decisão	13
24.	Eficiência e resultados	14
25.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	14
26.	Divulgação dos Resultados	14
	Outras disposições	
	Ponto de contacto	
	Anexos	16







1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE_ISE, publicado através do Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 181-C/2015, de 19 de Junho, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e do artigo 9.º do RE_ISE.

2. Calendário do concurso

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00H00 do dia 30 de julho até às 18:H00 do dia 30 de setembro de 2015.

3. Área geográfica

O presente aviso aplica-se às candidaturas para ações de qualificação de pessoas com deficiência ou incapacidade cujo local de realização pertença à região definida pela Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II).

4. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, da qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

5. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público indicativo para o presente concurso é de 9.000.000€ (nove milhões de euros) para uma meta de realização de 2.050 (dois mil e cinquenta) participantes em ações de qualificação de pessoas com deficiência ou incapacidade. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (50%) e pela Contribuição Pública Nacional (50%).

6. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do concurso têm a duração máxima de 36 (trinta e seis) meses.







7. Objetivos

O presente aviso destina-se a candidaturas para a qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade de modo a:

- a) Possibilitar a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais, tendo em vista potenciar a empregabilidade das pessoas com deficiência e incapacidade, orientadas para o exercício de uma atividade no mercado de trabalho:
- b) Dotar as pessoas com deficiência e incapacidade dos conhecimentos e competências necessárias à obtenção de uma qualificação, que lhes permita exercer uma atividade profissional no mercado de trabalho, manter o emprego e progredir profissionalmente de forma sustentada.

8. Tipo de beneficiários e número de candidaturas a apresentar

De acordo com o artigo 154.º do RE ISE, podem aceder aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações as entidades formadoras certificadas, com estruturas especificamente vocacionadas para a área da deficiência. São consideradas entidades com estruturas especificamente vocacionadas para a área da deficiência as entidades dos setores público, cooperativo ou privado, que tenham por objeto a intervenção junto das pessoas com deficiências e incapacidade ou que possuam experiência comprovada ao nível da reabilitação profissional.

As entidades devem ainda:

- Reunir condições técnicas, meios e recursos para desenvolverem a atividade a que se
- Dispor de uma equipa técnica ajustada ao desenvolvimento das ações e dos públicos a que se destinam, conforme anexo 1;
- Dispor de capacidade organizativa e pedagógica, quando exigível em função das ações, bem como dos meios humanos e materiais necessários à implementação das ações;
- Possuir reconhecida capacidade técnica e experiência no âmbito da habilitação e reabilitação profissional das pessoas com deficiência e incapacidade.

Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

9. Público – alvo elegível

Para efeitos da presente tipologia de operação considera-se:

- Pessoa com deficiência e incapacidade, aquela que apresenta limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente e de cuja interação com o meio envolvente resultem dificuldades continuadas, designadamente ao nível da comunicação, aprendizagem, mobilidade e autonomia, com impacto na formação profissional, trabalho e emprego, dando lugar à necessidade de mobilização de serviços para promover o potencial de qualificação e inclusão social e profissional, incluindo a obtenção, manutenção e progressão no emprego;
- Incapacidade, um conceito abrangente que engloba deficiências, limitações de atividade ou restrições na participação, decorrentes da interação dinâmica entre a pessoa e o contexto (pessoal/ambiental).







São destinatários da formação inicial as pessoas com deficiência e incapacidade que pretendam ingressar ou reingressar no mercado de trabalho e não possuam uma habilitação profissional compatível com o exercício de uma profissão ou ocupação de um posto de trabalho ou, tendo já desenvolvido uma atividade profissional, se encontrem em situação de desemprego, inscritos nos Centros do IEFP, I.P., e pretendam aumentar as suas qualificações noutras áreas profissionais facilitadoras do seu reingresso rápido e sustentado no mercado de trabalho.

Podem ainda ser destinatárias da formação inicial pessoas com deficiência adquirida ou que, na sequência do seu agravamento, necessitem de uma nova qualificação ou de reforço das suas competências profissionais, salvo se a respetiva responsabilidade estiver cometida a outra entidade por força de legislação especial, nomeadamente no âmbito do regime dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Os candidatos à formação inicial devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Serem detentores da escolaridade obrigatória, nos termos previstos na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto através, designadamente:
 - Diploma de curso conferente de nível secundário da educação; ou
 - Independentemente da obtenção do diploma de qualquer ciclo ou nível de ensino, tenham completado os 18 anos.
- b) Serem detentores da escolaridade obrigatória ao abrigo das disposições transitórias previstas na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, podendo, a título excecional, abranger candidatos menores de 18 anos, desde que os estabelecimentos de ensino nos quais se encontrem inscritos comprovem a incapacidade para a frequência dos mesmos.

São destinatários da formação contínua as pessoas com deficiência e incapacidade, empregadas ou desempregadas, que pretendam melhorar as respetivas qualificações visando a manutenção do emprego, a progressão na carreira ou o reingresso no mercado de trabalho, ajustando ou aumentando as suas qualificações, de acordo com as suas necessidades, das entidades empregadoras e do mercado de trabalho.

No caso dos destinatários desempregados, são prioritários os que se encontrem em situação de desemprego, inscritos nos Centros de Emprego do IEFP, I.P., e que tenham estado em situação de emprego pelo menos 6 meses, ou que tenham a sua inscrição feita nos Centros de emprego há pelo menos 6 meses. Esta recomendação não exclui, porém, a frequência destas ações por parte de ativos desempregados que não cumpram estes requisitos.

No caso de a candidatura integrar formandos cujos cursos de formação inicial foram parcialmente financiadas pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH), o beneficiário deve obrigatoriamente anexar ao formulário eletrónico de candidatura, através de upload, documento que identifique nominalmente esses formandos, nºs projetos/cursos/acões/módulos em que participaram e as horas freguentadas, relacionandoos com os cursos/ações/módulos candidatados ao POR Lisboa 2020, no quadro dos referenciais dos percursos formativos descritos no ponto 10 seguinte.

10.Ações elegíveis

São elegíveis as ações de formação inicial e as ações de formação contínua previstas no número 2 do art.º 153, da Portaria nº 97-A/20145, de 30 de março.







Podem candidatar-se no âmbito de uma mesma candidatura ações de formação inicial e ações de formação contínua, devendo em cada candidatura, preferencialmente, ser respeitada uma relação de 1 formando em formação inicial para 3 formandos em formação contínua.

Na planificação das ações e na preparação do plano de formação, as entidades devem analisar referenciais disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (www.catalogo.angep.gov.pt) e estudar a sua aplicabilidade, a qual pode passar pela introdução de ajustamentos. Os referenciais de formação, construídos de forma modular, são facilitadores da construção de percursos formativos com composição e duração variável, facilitando aos destinatários desta tipologia de operação a aquisição progressiva de qualificações reconhecidas.

Conteúdos da Formação Profissional Inicial

- a) A formação deve ser organizada e desenvolvida em estreita articulação com o mercado de trabalho, tendo em consideração as exigências e oportunidades do mesmo, e as características e competências destas pessoas;
- b) A estrutura curricular das ações pode integrar a totalidade ou apenas algumas das seguintes componentes de formação: Formação para a integração; Formação de Base; Formação Tecnológica e Formação Prática em contexto de trabalho (FPCT);
- c) Preferencialmente as ações devem assentar num percurso formativo integrado que pode abranger:
 - A recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, as quais se podem desenvolver ao longo de todo o processo formativo;
 - A aquisição das competências necessárias a uma qualificação profissional ou à ocupação de um posto de trabalho no âmbito de ações destinadas à população em geral ou de ações específicas de formação para pessoas com deficiências e incapacidades;
 - A formação em posto de trabalho, inserida no programa de uma ação de formação profissional e supervisionada pela entidade formadora, visando promover a prática de competências pessoais e técnicas em ambiente real de trabalho e facilitar o processo de aproximação dos formandos ao mercado de trabalho.
- d) A formação deve, sempre que necessário, integrar uma componente de reabilitação funcional/atualização de competências, visando o desenvolvimento da autonomia pessoal, de atitudes profissionais, de comunicação, de reforço da autoestima, da motivação e de condições de empregabilidade e da aprendizagem e/ou reaprendizagem das condições necessárias à sua plena participação na sociedade.
- e) No quadro destas ações podem ser organizados 3 tipos de percursos formativos:
 - Percurso A com base em referenciais de formação do CNQ, com uma duração de 2.900 horas:
 - Ações de formação organizadas com base em referenciais do CNQ, destinadas a pessoas com deficiência e incapacidade.
 - Percurso B com base em referenciais de formação adaptados integrados no CNQ, com uma duração de 3.600 horas:
 - Ações de formação organizadas com base em referenciais de formação adaptados, que integram o CNQ, destinadas a pessoas com alterações das







funções mentais, multideficiência e outras, sem condições para aceder a percursos regulares de educação formação.

- Percurso C individualizados com base em referenciais de formação não integrados no CNQ, com uma duração de 2.900 horas:
 - Ações de formação organizada com base em referenciais de formação não integrados na oferta do CNQ, propostos pelas Entidades de Reabilitação Profissional, predominantemente orientados para pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência e outras, que as impeçam de frequentar os anteriores percursos de formação.

No caso das pessoas com deficiência adquirida que necessitem de uma nova qualificação ou de reforço das suas competências profissionais, incluindo aquelas cujo estado se agravou, a frequência das ações pode ser precedida de uma fase prévia destinada à recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, com uma duração máxima de 800 horas, a acrescer ao número de horas previsto para as ações de qualificação descritas nos Percursos A, B ou C.

No caso do percurso C os referenciais de formação devem ser anexados à candidatura (através de upload), exceto se terem já sido alvo de parecer por parte dos Serviços do IEFP, I.P.

• Formação Profissional Contínua

A formação contínua deve ser organizada tendo em consideração que:

- a) A formação profissional contínua de ativos com deficiência, para a atualização das suas competências, cumprindo o compromisso da promoção da sua empregabilidade deve contribuir para assegurar a cada ativo, anualmente, um mínimo de 35 horas de formação;
- b) A formação profissional contínua de ativos com deficiência em situação de desemprego pode apoiar um novo período de recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, (que não deve exceder 30 horas), desde que tal seja fator potenciador da sua integração profissional e, no total, este período não exceda um máximo de 400 horas;
- c) Este novo período pressupõe a aquisição e atualização de competências sociais e técnicas no âmbito do mesmo percurso formativo ou em novas áreas formativas, tais como o empreendedorismo e as tecnologias de informação e socio-comunicação, que favoreçam a reintegração profissional ou a criação do próprio emprego.

A formação profissional contínua de ativos com deficiência poderá ser, também, desenvolvida em articulação com os Centros de Recursos, a rede de centros do IEFP, IP e os Centros/Entidades de reabilitação profissional;

11. Certificação da formação

Após a conclusão das ações de formação, as entidades formadoras devem proceder à emissão do respetivo diploma de qualificação ou dos certificados previstos no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro.

Até ser possível a inserção desta formação no SIGO e consequentemente os certificados serem emitidos por aquele Sistema, os documentos de certificação são emitidos pela Entidade de Reabilitação Profissional e assinados pelo seu Diretor.







• Formação inicial

Para os Percursos A - com base em referenciais do CNQ – 2 900 h e Percursos B - com base em referenciais adaptados integrados no CNQ – 3 600 h, são emitidos os seguintes documentos:

Certificado de Qualificações	 Emitido nas situações em que o formando conclui com aproveitamento uma qualificação tendo por base um referencial de formação. Emitido nas situações em que o formando conclui com aproveitamento uma ou mais UFCD do referencial de formação. 	
Declaração de Frequência	, ,	

Para o Percursos C - individualizados com base em referenciais não integrados no CNQ - 2 900 h são emitidos os seguintes documentos:

Certificado de Formação	 Emitido nas situações em que o formando conclui com aproveitamento uma qualificação tendo por base um referencial de formação proposto pela entidade de reabilitação profissional. 		
Caderneta Individual de Competências	Registo das unidades concluídas com aproveitamento, nos casos em que o formando não conclui o percurso formativo.		
• Emitida nas situações em que o formando não conclui u ou mais UFCD ou a(s) conclui sem aproveitamento.			

• Formação contínua

Certificado de Qualificações	Emitido nas situações em que o formando conclui com aproveitamento uma ou mais UFCD do(s) referencial(ais) de formação do CNQ (adaptados ou não).
Certificado de Formação	• Emitido nas situações em que o formando conclui com aproveitamento as unidades de formação do respetivo percurso formativo, que não incluem o CNQ.
Caderneta Individual de Competências	Registo das unidades concluídas com aproveitamento.
Declaração de Frequência	Emitida nas situações em que o formando não conclui uma ou mais UFCD ou a(s) conclui sem aproveitamento.







Os certificados de qualificações e os certificados de formação são homologados pela Delegação Regional do Instituto do emprego e formação Profissional, I.P. que aprovou a respetiva candidatura.

A caderneta individual de competências passará a ser emitida logo que se encontre disponível.

12. Documentos a anexar à candidatura

No caso de o beneficiário ter que anexar documentos à candidatura, por upload, o formato do documento permitido é .rar ou .zip e o tamanho máximo por documento é 1MB.

13. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º, ambos do Decreto-lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

14.Organismo intermédio

Ao abrigo dos artigos n.ºs 36.º e 37.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), nos termos do contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG).

15.Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. Nos termos do artigo 7º do RE ISE são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o beneficiário deve propor metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e resultado.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso				
	Indicador	Unidade	Valor-alvo	
Indicador de Realização	Participantes com deficiência e incapacidade em ações de reabilitação profissional	Nº	2.050	
Indicador de Resultado	Participantes com deficiência e incapacidade que foram certificados no final da formação	%	60	







Como formandos certificados, consideram-se, apenas, os formandos com certificados de qualificações (Percursos A e B na Formação Inicial, e Formação Contínua) e com certificados de formação (Percursos C na Formação Inicial, e Formação Contínua) emitidos nos termos do ponto 11 anterior.

Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade as candidaturas apresentadas ao POR lisboa 2020 serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pelo respetivo Comité de Acompanhamento.

A avaliação de mérito das operações, em geral, têm duas fases, a avaliação do mérito absoluto, aplicado conforme a seguir se descreve, seguida de uma avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. (cf. artigo 17º do Decreto –Lei nº 159/2014, de 27 de outubro).

O indicador de Mérito absoluto dos projetos é determinado pelas seguintes categorias de critérios:

- A Qualidade do projeto avalia se o projeto está intrinsecamente bem estruturado; avalia a relação custo-benefício; a relação entre o custo por indicador de realização com os valores de referência previstos na legislação, quando aplicável; a centralidade conferida às pessoas (formandos ou outros destinatários); a expressão da mais-valia global do projeto para o beneficiário, para a zona ou região, conforme a natureza do mesmo.
- B Impacto em resultados avalia empiricamente a credibilidade dos resultados propostos (para o que releva a apreciação do histórico da entidade no mesmo quesito expresso por ela própria em sede de candidatura, ou em candidaturas subsequentes, independentemente dos fundos e das tipologias das operações no quadro do POR de Lisboa 2020. A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria); avalia ainda o compromisso entre o(s) indicador(es) de resultado do projeto face ao(s) seu(s) indicador(es) de realização; pondera o contributo dos resultados do projeto para o(s) indicador(es) de resultados da prioridade de investimento em que se inscreve.
- C Coerência com a estratégia regional avalia a relevância do projeto para a consecução da estratégia subjacente ao POR Lisboa, designadamente se tem uma focalização temática nos grandes desafios societais e ambientais que se colocam à região.

No caso das PI 8.i, PI 8.v e PI 10.iv as operações têm de estar subordinadas aos domínios de especialização da EREIL - Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa.

- D Igualdade de oportunidades pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade entre mulheres e homens, a não discriminação e da acessibilidade ponderando o respeito por estes princípios em função da natureza das respetivas operações.
- O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo:

Indicador de Mérito absoluto = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05 D







Por fim, as candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100), conforme de seguida se descreve:

- Inexistente [inferior a 20]
- Baixo [maior ou igual a 20 e inferior a 50]
- Médio [maior ou igual a 50 e inferior a 80]
- [maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100] Elevado

O valor obtido para cada categoria corresponde a média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da categoria A, não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B e C não pode ser inferior a 50. A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto.

Finalmente procede-se à passagem das candidaturas para o processo de avaliação do mérito relativo.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, nos termos do nº 3 do artigo 17º do decreto — Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia no beneficiário, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

A grelha de análise encontra-se, em detalhe, no Anexo 2 ao presente Aviso.

17. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo, a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

18. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem realizadas e pagas entre 01 de outubro de 2015 e 45 dias após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade, sem prejuízo do referido na marca seguinte;
- Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, ou seja, 60 dias antes da apresentação da candidatura e 45 dias após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito







- a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da ultima atividade, no caso das candidaturas que não incluam nenhuma ação de formação iniciada no POPH;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

19. Despesas elegíveis

- A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis constam da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março;
- Podem ainda ser consideradas elegíveis, o abrigo do n.º 3 do artigo 155.º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, as despesas relativas às horas despendidas por formadores internos permanentes, referentes a atividades não letivas de apoio a formandos, desenvolvidas em atividades específicas e até um máximo de 20% da carga horária da ação de formação;
- Nas ações de formação inicial o montante máximo elegível, por ano, por formando, é 5.500€, tendo por referência um período de 1.200horas.

20. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do FSE as despesas previstas no artigo 17º da Portaria nº 60-A/2015, de 02 de março.

21. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso, sendo a decisão fundamentada proferida no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento da candidatura.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa a desistência da candidatura.

As entidades são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver fluxograma com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 3 ao presente aviso).







Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

22. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

23. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Os beneficiários têm direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias uteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o OI solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.







A entidade tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o OI solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

24. Eficiência e resultados

Quando se verifique a não realização total ou parcial de uma ou mais atividades aprovadas em candidatura, o valor a aprovar em saldo é ajustado proporcionalmente, tendo em conta o orçamento aprovado para a(s) respetiva(s) atividade(s).

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do POR Lisboa 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência aos FEEI, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em http://www.porlisboa.gren.pt/np4/664.html.

26. Divulgação dos Resultados

No portal https://www.portugal2020.pt os candidatos têm acesso a :

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente concurso.







27. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de Dezembro.

28. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos

Delegação Regional de Lisboa e vale do Tejo do IEFP, IP Rua Picoas 14,9º, Lisboa 1050-173 LISBOA

E ainda a:

Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020

Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa

Telefone: +351 213 847 930 / Correio eletrónico: lisboa2020@ccdr-lvt.pt

Lisboa, 30 de Julho de 2015

Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020

O Presidente da Comissão Diretiva

João Pereira Teixeira







29. Anexos

1. Equipa Técnica

No que respeita à Equipa técnica esta deve ser composta pelos seguintes elementos:

- Responsável pedagógico;
- Formadores;
- Psicólogo;
- Técnico de serviço social;
- Técnico de acompanhamento da formação em empresa ou Técnico de apoio à inserção;
- Tutor (externo à Entidade de Reabilitação Profissional);
- Terapeutas.

Quanto ao Responsável pedagógico:

Este técnico deve:

- Ser, preferencialmente, detentor de habilitação, de nível superior;
- Intervir, preferencialmente, como formador da componente de formação para a integração na ação de formação em que desempenha esta função.

É o elemento responsável pelo desenvolvimento das seguintes atividades:

- Garante o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos;
- Dinamiza a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo;
- Assegura a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação.

Quanto aos Formadores:

Percursos A e B

Nos termos do definido na Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio, os requisitos para o exercício da atividade de formador na componente formação tecnológica são os seguintes:

- Ser possuidor do certificado de competências pedagógicas.
- Ser detentor de uma qualificação de nível superior.

No entanto, no caso de componentes, unidades ou módulos de formação orientados para competências de natureza mais operativa, pode ter uma qualificação de nível igual ao nível de saída dos formandos, desde que tenha uma experiência profissional comprovada de, no mínimo, cinco anos.

A título excecional, em casos devidamente fundamentados, pode ser autorizado previamente pelo IEFP, I.P. (Delegação Regional da área de intervenção da entidade), o exercício da função de formador a pessoas que:

- Não sendo titulares do certificado de competências pedagógicas, possuam uma especial qualificação académica e ou profissional não disponível ou pouco frequente no mercado de trabalho;
- Não detendo uma qualificação de nível igual ou superior ao nível de qualificação em que se enquadra a ação de formação, possuam uma especial qualificação profissional não disponível ou pouco frequente no mercado de trabalho.

Os Formadores da formação de base devem ser detentores de habilitação para a docência, nos termos previstos na Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro, e no Despacho n.º 11203/2007, de 8 de junho.







Os formadores que desenvolvem a formação em UC/UFCD de nível básico devem ser detentores de habilitações para a docência nos grupos de recrutamento que a seguir se indicam:

Área de Competências Chave	Nível Básico/Grupos de Recrutamento
Linguagem e Comunicação	110, 200, 210, 220, 300, 320, 330, 340 e 350
Matemática para a Vida	110, 230, 500
Tecnologias de Informação e Comunicação	110, 550
Cidadania e Empregabilidade	Qualquer grupo de recrutamento

(1) Qualquer outro grupo de recrutamento, desde que apresentem prova de outras habilitações para lecionar as TIC ou desde que portadores de Carta ECDL – 7 módulos.

Dever-se-á privilegiar, numa lógica similar à verificada no âmbito do Ministério da Educação, com caráter preferencial, os formadores que possuem habilitação profissional para a docência, contudo, nos casos em que tal não seja possível poder-se-á recorrer a formadores detentores de habilitação própria para a docência, nos termos da legislação vigente.

Relativamente às licenciaturas pós-Bolonha só poderão ser consideradas as que constem da listagem dos cursos que conferem habilitação própria para a docência que, recentemente, foi atualizada e passou a integrar algumas destas licenciaturas.

A informação relativa aos códigos dos grupos de recrutamento deve ser sempre confirmada, antes do início das ações, junto do site da Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação - http://www.dgrhe.minedu.pt

Percurso C

A formação pode ser ministrada por técnicos titulares do certificado de competências pedagógicas, que detenham uma qualificação de nível igual ou superior ao nível de qualificação em que se enquadra a ação de formação e com experiência profissional comprovada de, no mínimo, cinco anos.

Os formadores asseguram o desenvolvimento das UFCD das componentes de formação para a integração, de base e tecnológica

Quanto ao Psicólogo:

O Psicólogo deve ter experiência profissional na sua área de atividade e colabora nas seguintes atividades:

- Participa no processo de admissão, apoios individuais e de gestão de comportamentos;
- Identifica as necessidades e as dificuldades de aprendizagem e de desenvolvimento pessoal do formando;
- Intervém, supletivamente, na componente de formação para integração;
- Acompanha o formando ao longo do percurso de formação;
- Participa no processo de avaliação das aprendizagens.

Quanto ao Técnico de serviço social:

O Técnico de Serviço Social deve ter experiência profissional na sua área de atividade e desempenha, entre outras, as seguintes atividades:

- Participa no processo de avaliação/seleção, identificando as necessidades e as dificuldades de aprendizagem e de desenvolvimento pessoal do formando;
- Intervêm, supletivamente, na componente de formação para a integração do formando;
- Participa no acompanhamento e no processo de avaliação das aprendizagens;







- Media a articulação com o meio familiar e empresas;
- Garante a atribuição dos apoios sociais;
- Acompanha o percurso de integração laboral do formando na empresa.

Quanto ao Técnico de acompanhamento da formação em empresa ou Técnico de apoio à inserção:

O Técnico de Acompanhamento da Formação em Empresa ou Técnico de Apoio à Inserção deve ter, experiência profissional nesta área de atividade e, preferencialmente, reunir os requisitos para o exercício da atividade de formador desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

- Participa no processo de integração do formando na componente de FPCT, identificando as condições necessárias à realização da aprendizagem e ao desenvolvimento profissional do formando:
- Intervém, supletivamente, na componente de formação tecnológica quando esta for desenvolvida em contexto de trabalho
- Realiza o acompanhamento da componente de FPCT, articulando com a equipa técnicopedagógica;
- Participa no acompanhamento e no processo de avaliação das aprendizagens;
- Media a articulação com o meio familiar e as empresas;
- Acompanha o percurso de integração profissional do formando na empresa.

Quanto ao Tutor

O Tutor, indicado pela empresa/entidade enquadradora, em articulação com a Entidade de Reabilitação Profissional, através do Técnico de acompanhamento de formação na empresa ou do Técnico de inserção na empresa, realiza o acompanhamento técnico-pedagógico do formando no período em que decorre a FPCT.

O Tutor deve ser designado entre os profissionais aos quais sejam reconhecidas competências profissionais e pedagógicas para o exercício da função.

Compete ao tutor:

- Garantir as condições necessárias ao formando, de modo a facilitar a sua integração e a adaptação na empresa e no trabalho em articulação com a Entidade de Reabilitação Profissional;
- Garantir, mediar e acompanhar a realização de tarefas inerentes à sua formação profissional;
- Garantir as condições de apoio familiar ao formando, de acordo com as suas necessidades.

Quanto aos Terapeutas

Técnicos que intervêm em atividades de serviço não docente, no âmbito da reabilitação profissional, nomeadamente, nas terapias da fala, ocupacional e no treino da orientação e da mobilidade.







2. Grelha de análise

GRELHA de ANÁLISE

Tipologia de operação: Nº Projeto:

NIF: Entidade:

Categorias	Critérios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação da categoria
	A.1 Explicitação da melhoria do acesso às tecnologias da informação e comunicação, por via do desenvolvimento de competências profissionais desta população Utilização, no desenvolvimento do processo formativo, de materiais (desenvolvidos em projetos/atividades anteriores à candidatura), já testados, tais como manuais, guias, jogos, apoios e outros recursos, adequados às necessidades/atividades formativas, que sejam operacionalizados através das TIC; identifica o modo como os formandos recorrem ao uso das TIC durante o processo formativo enquanto elemento facilitador da aprendizagem; integração nos conteúdos programáticos de UFCD relacionadas com TIC. Elevado: Se a candidatura incluir dados sobre a utilização dos recursos; demonstrar o uso de TIC pelos formandos; se pelo menos 66% dos cursos integrarem UFCD relacionadas com TIC	100	
	A.2 – Aproveitamento dos recursos da comunidade local, designadamente das empresas, e da utilização dos recursos formativos destinados à população em geral O beneficiário identifica a utilização de trabalho de voluntariado; identifica a forma como o trabalho em voluntariado é recrutado e o peso que tem nos seus recursos humanos; identifica tipo e frequência das colaborações que mantém com organismos/serviços públicos e empresas da região da AML; a participação em redes colaborativas entre organizações que trabalhem com o mesmo público-alvo para trocas de experiências e benchmarking. Elevado: Se a candidatura responder a todos os quesitos de forma circunstanciada	100	100
А	A.3 – Recurso à formação em contexto de trabalho (atendendo à aprendizagens do público-alvo) Na análise da candidatura deve ser ponderada na organização dos cursos a relevância da componente de formação prática, designadamente quando a totalidade dos referenciais de formação forem extra CNQ; confirmado se é explicitada a colaboração com organismos/serviços públicos e empresas da região da AML para o desenvolvimento da componente de formação prática em contexto de trabalho/estágio de formação; demonstrada a existência de técnicos de acompanhamento da formação ou de técnicos de apoio à inserção. Elevado: Se a candidatura identificar as organizações/serviços ou empresas onde se desenvolve/desenvolverá a formação em contexto de trabalho; se comprovar a existência de técnicos de apoio à inserção nessas organizações; se os cursos que prevejam formação prática representarem 66% ou mais do total dos cursos.	100	
	A.4 – Capacidade administrativa – financeira da entidade beneficiária, designadamente aferida pela relação entre os recursos utilizados e o volume de formação propostos A candidatura contém o organograma, identificando a direção da equipa de gestão, pedagógica e de apoio (cf. Anexo 1); discrimina o nº do pessoal interno, recursos externo e voluntariado; apresenta o recurso a produtos / programas informáticos de suporte à gestão da componente física da formação; apresenta o recurso a produtos / programas informáticos de suporte à gestão da componente financeira da formação. Elevado: Se a candidatura demonstrar circunstanciadamente todos os quesitos	100	







Categorias	Critérios seleção	Pontuação critérios	Média pontuação da categoria
В	B.1 Explicitação do potencial de empregabilidade do projeto face à capacidade de integração no mercado de trabalho local A candidatura evidência que a planificação das ações de formação, teve em consideração a integração dos formandos no mercado de trabalho (levantamento das necessidades e oportunidades de trabalho; conteúdos formativos adequados às necessidades identificadas e às características do público-alvo, tendo em vista a aquisição das competências necessárias ao desempenho das ocupações profissionais identificadas); Evidencia ter sido estabelecida articulação formal (comprovada por protocolos ou outros) com diversas empresas, entidades, organizações, coletividades ou outras, para elaboração do levantamento das necessidades/oportunidades de mercado; aposta nas ações de dupla certificação. Elevado – Se o levantamento das necessidades tiver coerência com os registos dos Centros de Emprego do IEFP; se os cursos tiverem correspondência com o levantamento de necessidades; se for demonstrada o virtuosismo dos protocolos/acordos estabelecidos; se a dupla certificação tiver um peso de pelo menos 51% do total da formação proposta.	100	100
	B.2Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário A candidatura descreve as ações desenvolvidas em anteriores intervenções similares e a taxa de execução física e financeira alcançada; identifica a empregabilidade alcançada pelos formandos certificados; apresenta os constrangimentos identificados e as medidas adotadas nesta candidatura para que não se repitam. Elevado — Se a candidatura responder de forma clara a todos quesitos e se análise da informação demonstrar a adoção de medidas que garantam o êxito da operação	100	
	C.1 Racional da realização das ações em face das maiores carências em termos de respostas a este público na região abrangida pelo POR Lisboa A candidatura identifica o modo como os recursos existentes na comunidade (escolas e sociedade civil) atuaram de forma articulada, de modo a prestar um serviço aos cidadãos com deficiência e incapacidade e respetivas famílias; Justifica as escolhas efetuadas tendo em conta a tipologia de deficiência em causa; apresenta dados que suportem os argumentos aduzidos. Elevado - Se verificada uma descrição coerente e consistente entre os elementos referenciados.	100	100
С	C 2. Grau de relevância das temáticas escolhidas para a estratégia regional do POR Lisboa no que se refere às respostas aos grandes desafios societais da região O beneficiário explicita o modo como as ações promovem a cidadania do público-alvo e pode incentivar a economia verde; O beneficiário apresenta ações de sensibilização e divulgação das temáticas da habilitação/reabilitação em zonas mais isoladas ou de difícil acesso onde tenha sinalizado público-alvo similar; apresenta estratégias de combate à exclusão social do público em causa. Elevado — Se apresentado dados históricos ou exemplos de boas práticas para cada um dos quesitos	100	
D	D.1 Explicitação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e não discriminação , de igualdade entre homens e mulheres A candidatura deve explicitar o modo como o processo de seleção dos formandos respeita os princípios da igualdade de oportunidades e de não discriminação; se a entidade desenvolve outras iniciativas/atividades formativas tendo por objetivo abordar transversalmente a dimensão da igualdade de oportunidades na formação. o processo de seleção dos formandos é efetuado de forma a respeitar o equilíbrio de género; a publicidade às ações utiliza uma linguagem inclusiva e não discriminatória. Elevado — Se verificados todos os elementos referenciados	100	100
	Indicador de Mérito absoluto = 0,4 *100 + 0,25 *100 + 0,3 *100 + 0,05 *100		100







3. Fluxograma de decisão







